Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.905 **Data** 28.03.2002

Projeto de Lei nº 08/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.063/78, que cria o Serviço Municipal de Transporte Coletivo. Municipal."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 03/04/2002 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 11 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 08/04/2002

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 09/2002

Lei N.o 1.983 **de** 10/04/2002

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Pompéia, 28 de março de 2002.

OFÍCIO 217/GP/2002

P.L. nº 08/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.063/78, QUE CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração proposta visa adequar a legislação vigente no tocante ao transporte coletivo urbano, rural e escolar no Município, garantindo o direito dos usuários residentes na cidade e na zona rural, bem como os estudantes que dependem do transporte coletivo para freqüentarem as unidades escolares.

Com a aprovação do presente projeto de lei o Município estará em condições de garantir um transporte coletivo legal, eficiente e seguro, atendendo todos os segmentos da sociedade.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões Competentes
01=04=2002

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.905
28 / 03 / 2002
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
28 MAR 2002
Recebido

A Sua Excelência o Senhor Vereador
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.° / 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.° DA LEI N.° 1.063/78, QUE CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 1.° da lei n.° 1.063, de 30 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.° - Fica criado o "Serviço Municipal de Transporte Coletivo – SMTC", destinado ao transporte coletivo urbano, rural e escolar no Município."

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 28 de março de 2002, 73.° da Fundação, 63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1063

"CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO"

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado o "SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - SMTC", destinado ao transporte coletivo urbano na sede do Município.

ARTIGO 2º - O Serviço iniciará com o seguinte Quadro de Funcionários: quatro (4) motoristas e quatro (4) cobradores, os quais serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º - A renda auferida pelo Serviço, por se tratar de tarifa, será fixada por Decreto Executivo sempre em razão dos custos e do interesse social.

ARTIGO 4º - O Serviço de Finanças abrirá item específico na Receita sob a denominação "Renda do SMTC", o qual será consignado nos orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a procedar por decreto, toda a regulamentação do "SMTC".

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:-

A) Para aquisição de um ônibus ..... Cr$ 180.000,00
B) Para Material de Consumo ..... Cr$ 40.000,00
C) Para Pessoal Civil ..... Cr$ 24.000,00
D) Para Serviços de Terceiros ..... Cr$ 6.000,00

T o t a l ..... Cr$ 250.000,00

§ ÚNICO - Os orçamentos de exercícios futuros - consignarão dotações específicas.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Os créditos especiais abertos no artigo 6º da presente lei serão cobertos com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:-

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

UNIDADES ESCOLARES - ENSINO DE 1º GRAU

4130 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

01 - Aquisição de um ônibus ..... Cr$ 250.000,00

ARTIGO 8º - Os créditos especiais abertos poderão ser suplementados até 50% por Decreto Executivo sempre que for necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE MAIO DE 1978.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 de MAIO DE 1978.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.

GABRIEL GAGLIARDI
CHEFE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

Parecer

Projeto de Lei nº 08/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1063/78. que cria o Serviço Municipal de Transporte Coletivo.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1063/78 que criou o Serviço Municipal de Transporte Coletivo, alterando a sua destinação para transporte coletivo urbano, rural e escolar.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, tendo em vista estar referida proposta apenas adequando a legislação para garantir o direito dos usuários residentes na cidade e na zona rural, bem como dos estudantes que dependem do transporte coletivo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça